

Inquérito Civil n. 06.2022.00003550-5

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. neste ato representado pelo Promotor de Justiça LUCAS DOS SANTOS MACHADO, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado ZABLOSKI IND COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 00.911.600/0001-01, com sede na Av. Carlos Maister, n° 20, bairro Nações, município de Fraiburgo/SC, representada pelo sócio administrador JOÃO ITAMAR ZABLOSKI, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 021.441.319-53, residente e domiciliado na Rua Otavio Moreira de Andrade, nº 142, Centro, município de Fraiburgo/SC, CEP 89580-000, acompanhado de seus procuradores jurídico, Dr. Douglas Antônio Fantin, OAB/SC 28.230, e Gustavo Rudeck. OAB/SC 44.910, doravante Fernando Pisetta n. COMPROMISSÁRIOS, contando ainda com a presença do 2º Tenente BM Runan Aguirre Suares, comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Fraiburgo, autorizados pelo § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, e artigo 97 da Lei Complementar Estadual nº 738/19, autos do Inquérito Civil n. 06.2022.00003550-5, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos, coletivos e individuais e homogêneos do consumidor, conforme interpretação conjugada dos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 81, parágrafo único, incisos I, II e III, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 1°, inciso II, e artigo 5°, inciso I, da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê em seu artigo 6° a saúde e segurança como direitos sociais;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6°, II, do Código de Defesa do Consumidor;



CONSIDERANDO que o artigo 108, incisos II, III e IV, da Constituição do Estado de Santa Catarina atribui ao Corpo de Bombeiros Militar a incumbência de regulamentar, fiscalizar, sancionar e periciar quanto à segurança contra incêndios em edificações;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n. 13.425/2017, da Lei Estadual n. 16.157/2013 e do Decreto-Lei Estadual n. 1.957/2013 que dispõem sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a tramitação no âmbito desta Promotoria de Justiça do Inquérito Civil n. 06.2022.00003550-5, objetivando verificar a inobservância às normas de segurança contra incêndio pelo estabelecimento comercial Zabloski Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, localizado na Avenida Carlos Maister, n° 20, bairro Nações, município de Fraiburgo/SC;

CONSIDERANDO a possibilidade de o Ministério Público tomar compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no § 6º do art. 5° da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985:

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto a adequação da empresa ZABLOSKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA às exigências normativas relacionadas à segurança do sistema de prevenção contra incêndio e pânico da edificação localizada na Avenida Carlos Maister, n° 20, bairro Nações, município de Fraiburgo/SC, visando, desta maneira, sanar as irregularidades levantadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Fraiburgo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS E COMPROVAÇÃO DE ADIMPLEMENTO



2.1. DA OBRIGAÇÃO DE FAZER (JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR)

- **2.1.1.** O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a apresentar e obter a aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o projeto preventivo contra incêndio devidamente atualizado e corrigido da edificação localizada na Avenida Carlos Maister, n° 20, bairro Nações, município de Fraiburgo/SC, bem como, no mesmo prazo, a informar a esta Promotoria sobre a aprovação ou não do projeto;
- 2.1.2. Após a aprovação do projeto preventivo contra incêndio pelo Corpo de Bombeiros Militar, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a executar integralmente o projeto aprovado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, além de promover as adequações necessárias ao regular e seguro funcionamento do estabelecimento comercial;
- **2.1.3.** No mesmo prazo (120 dias), o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a solicitar vistoria para "habite-se", devendo comprovar a solicitação documentalmente ao Ministério Público;
- **2.1.4.** Após a vistoria mencionada na item 2.1.3, o **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a apresentar a esta Promotoria de Justiça o alvará de "habite-se" no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – MULTA E EXECUÇÃO

- **3.1.** Na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas na Cláusula Segunda deste termo, o Compromissário fica obrigado ao pagamento de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), para cada uma das cláusulas, a contar a partir do término dos prazos estabelecidos nos itens "2.1.1" e "2.1.4" sem prejuízo das medidas civil, criminais e administrativas a serem adotadas;
- **3.2.** Em qualquer caso, a multa será destinada ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do estado de Santa Catarina (CNPJ n. 76.276.849/0001-54, Agência n. 3582-3, do Banco do Brasil, conta corrente n. 63.000-4), correndo a multa independentemente de qualquer determinação judicial.



CLÁUSULA QUARTA - CORPO DE BOMBEIROS

4. O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ficará a cargo da fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado pela empresa ZABLOSKI IND COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, estando ciente, inclusive, da obrigação de, ao final, expedir o competente alvará de habite-se caso todos os requisitos da edificação sejam regularmente cumpridos pelo Compromissário.

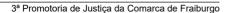
CLÁUSULA QUINTA – MINISTÉRIO PÚBLICO

5. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil em face do Compromissário, caso venha a ser integralmente cumprido o disposto neste TAC.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **6.1.** As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento técnico ou jurídico, inclusive decorrente de alteração legislativa federal e estadual:
- **6.2.** O foro competente para resolução de conflitos oriundos do presente ajuste será o da Comarca de Fraiburgo/SC;
- **6.3.** O presente ajuste e a contagem dos prazos nele estabelecidos entrarão em vigor a partir da data de sua assinatura.

Por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 3 (três) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, cientificado o **Compromissário**, desde já, de que o presente procedimento será arquivado e submetido à análise do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do § 3° do artigo 9° da Lei n. 7.347/85 e os artigos 48, inciso II, e 49, ambos do Ato n. 395/2018/PGJ.





Fraiburgo, 09 de setembro de 2022.

LUCAS DOS SANTOS MACHADO

Promotor de Justiça

JOÃO ITAMAR ZABLOSKI

Representante e sócio administrador da empresa Zabloski Ind. Com. Ltda.

Compromissário

RUNAN AGUIRRE SUARES

GUSTAVO FERNANDO PISETTA

Comandante do Corpo de Bombeiros de Fraiburgo

OAB/SC 44.910 Advogado da empresa Zabloski Ind. Com. Ltda.

Testemunhas:

DIEGO PAZ ESTEVAM
Assistente de Promotoria

MARIELI HANK Estagiária de Pós-Graduação